

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS E LETRAS
CURSO DE PSICOLOGIA



LABORATÓRIO DE PSICOLOGIA E PROCESSOS PSICOSSOCIAIS
LPPP



JATAÍ - GO
2024

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS E LETRAS
CURSO DE PSICOLOGIA

REGIMENTO INTERNO DO LPPP

JATAÍ - GO

2024

INTRODUÇÃO

O Laboratório de Psicologia e Processos Psicossociais - LPPP do curso de Psicologia foi concebido para atender as demandas da ênfase curricular em Psicologia e Processos Psicossociais do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Jataí (PPCGP, 2022), baseado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Psicologia, (INEP/MEC, 2011). Neste sentido, visa a promover e articular ações de pesquisa, ensino e extensão voltadas para a referida ênfase, de modo a contribuir para a formação e atuação do aluno de Psicologia em diferentes contextos e instituições no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação. O LPPP se localiza no prédio do Instituto de Ciências Humanas e Letras (sala 08 – antiga sala 23) na Cidade Universitária - Campus Jatobá, onde funciona sua coordenação geral. A sala do Laboratório conta com equipamentos eletrônicos, móveis de escritório, espaço destinado ao desenvolvimento das atividades do Laboratório bem como de todos os seus integrantes.

TÍTULO I

DA UNIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da natureza e da finalidade

Artigo 1º - O Laboratório de Psicologia e Processos Psicossociais - LPPP deverá se constituir como espaço e núcleo de referência voltado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão em sua relação com as atividades de ensino na área psicossocial. Seu foco é inter/transdisciplinar, possibilitando o intercâmbio com outras áreas afins relacionadas ao campo das relações sociais e comunitárias, aos processos institucionais e de subjetivação em sua dimensão social/coletiva.

Artigo 2º - O LPPP deverá contar, para seu devido funcionamento, com um espaço físico devidamente adequado e equipado, bem como de pessoal de apoio cedido por órgão competente da UFJ, para o desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 3º - As atividades desenvolvidas no LPPP são coordenadas pelos *Membros Pesquisadores* do Laboratório através do *Conselho de Membros Pesquisadores* e devem se enquadrar nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito da UFJ e reguladas por suas normas específicas, buscando conciliar as atividades/projetos por estes desenvolvidos a nível de Graduação e/ou Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

Das atividades de pesquisa e extensão

Artigo 4º - O LPPP poderá oferecer atividades diversas no âmbito do ensino pesquisa e extensão, tais como realização de eventos de natureza científica, cursos de formação, aprimoramento, aperfeiçoamento, capacitação, especialização, etc, destinados aos alunos, a profissionais ligados ao curso de Psicologia e a comunidade acadêmica e em geral. Estas atividades obedecerão a normas próprias, segundo as diretrizes das políticas de ensino, pesquisa e extensão da UFJ.

§1º - Outras atividades poderão ser desenvolvidas de acordo com as possibilidades e objetivos do LPPP.

Artigo 5º - O LPPP deverá apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão no âmbito de sua atuação:

- I. Contribuindo para a realização das mesmas, seja no fornecimento de insumos, tecnologias, espaço físico e material;
- II. Promovendo intercâmbio com outras instituições científicas, profissionais e de ensino;
- III. Articulando as pesquisas desenvolvidas com as atividades da universidade, focando nos processos de intervenção e formação acadêmica;
- IV. Promovendo a divulgação das pesquisas realizadas por meio de seu acervo, da revista científica do laboratório e de outros canais de divulgação da produção científica.

Artigo 6º - O LPPP poderá manter convênio com entidades públicas ou privadas, receber bolsistas e contar com a colaboração de técnicos e/ou profissionais ligados às atividades realizadas pelo mesmo.

§1º - Os bolsistas devem ser oriundos dos projetos de pesquisa e extensão contemplados nos editais de fomento da instituição e programas de incentivo externos. Bolsas de incentivo aos discentes poderão ser fornecidas pelo Laboratório, desde de que providas com recursos oriundos dos órgãos competentes da UFJ para esta finalidade.

CAPÍTULO III

Dos objetivos

Artigo 7º - Como objetivo geral, o LPPP visa promover a integralização de ações de pesquisa e extensão voltados para a psicologia social/comunitária e os processos psicossociais, além de cooperar com as atividades desenvolvidas pelas instituições parcerias, de modo a atender as

exigências dos componentes curriculares do Curso de Psicologia voltados para a ênfase de Psicologia e Processos Psicossociais a nível de Graduação e Pós-Graduação.

Artigo 8º - São objetivos específicos do LPPP:

- I. Apoiar o desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão no campo da psicologia social, psicologia comunitária e processos institucionais com foco na dimensão psicossocial;
- II. Incentivar a criação de projetos editoriais que atendam à sistematização teórica das atividades desenvolvidas nos campos do ensino, pesquisa e extensão do Laboratório;
- III. Proporcionar a implantação de novas tecnologias e estratégias de intervenção nas áreas de formação e atuação do psicólogo na área social;
- IV. Prover, de forma contínua, informações que divulguem todas as ações desenvolvidas no âmbito do Laboratório, nos canais de comunicação oficiais e nas redes sociais pertinentes;
- V. Divulgar através de sites oficiais e páginas de redes sociais pertinentes, eventos internos e externos (tanto nacionais quanto internacionais), voltados para a Psicologia Social e áreas afins;
- VI. Agregar as ações de bolsistas (que atuam nas disciplinas da ênfase curricular em Psicologia e Processos Psicossociais) envolvidos em projetos voltados para a área social e comunitária, no sentido de desenvolver ações integralizadoras dos objetivos propostos no âmbito do Laboratório;
- VII. Promover eventos (congressos, colóquios e encontros) com ênfase nos Processos Psicossociais.

CAPÍTULO IV

Dos serviços oferecidos pelo LPPP

Artigo 9º - O LPPP desenvolve atividades integradas de pesquisa e extensão na área psicossocial. Nesse sentido, os serviços oferecidos pelo LPPP podem ser agrupados conforme as seguintes modalidades gerais:

- I. Orientação de alunos para finalidade de suas demandas;
- II. Atendimentos psicossociais para finalidade de suas demandas;
- III. Organização de eventos;
- IV. Divulgação científica da produção na área psicossocial;
- V. Divulgação e integralização de projetos de pesquisa e extensão do Laboratório.

§1º O Laboratório incentiva, desde sua implantação, uma ampla participação dos alunos do curso de Psicologia. Consciente da necessidade de desenvolver um trabalho inter/transdisciplinar para o atendimento à comunidade acadêmica, não poupará esforços para proporcionar ações que correspondam às demandas do curso de Psicologia a nível de Graduação e Pós-Graduação. Os acadêmicos têm oportunidades, a partir das ações desenvolvidas no LPPP, de desenvolver uma atitude ética e científica e de integrar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo do seu processo de formação na área de Psicologia/ Psicologia Social, Institucional e Comunitária.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Da competência administrativa

Artigo 1º - Considera-se *Membro Pesquisador Titular* o docente efetivo vinculado ao curso de psicologia da UFJ e/ou docente de programa de Pós-Graduação nesta IES com titulação de mestre e/ou doutor vinculado preferencialmente à ênfase curricular Psicologia e Processos Psicossociais que deseje participar das atividades do Laboratório, mediante aprovação do Conselho de Membros Pesquisadores.

Artigo 2º - Considera-se *Membro Pesquisador em Trânsito* o docente substituto vinculado ao curso de psicologia da UFJ com titulação de mestre e/ou doutor vinculado a ênfase curricular Psicologia e Processos Psicossociais que deseje participar das atividades do Laboratório, mediante aprovação do Conselho de Membros Pesquisadores.

§1º - O exercício da função de Membro Pesquisador em Trânsito será vinculado a duração da participação deste no quadro de docentes da Instituição. Após o término do contrato com a UFJ o mesmo poderá, mediante seu interesse, compor o quadro de colaboradores do Laboratório.

Artigo 3º - Considera-se *Colaborador 1* o aluno de graduação e/ou Pós-Graduação vinculado a projetos de pesquisa e extensão de um Membro Pesquisador.

§1º - A condição de Colaborador 1 é coextensiva ao orientando de um Membro Pesquisador em atividades de pesquisa e extensão, beneficiando-se este das ações desenvolvidas pelo LPPP, bem como das responsabilidades que lhe são previstas;

§2º - Compete ao Colaborador 1 dar suporte as atividades desenvolvidas pelo Laboratório, seja no âmbito da pesquisa a qual esteja vinculado, seja nas demais ações desenvolvidas quando lhe for solicitado;

§3º - A supervisão das atividades do Colaborador 1 deverá ser realizada pelo seu orientador/ Membro Pesquisador, responsabilizando-se este pelas ações do seu orientando perante o Conselho de Membros Pesquisadores.

§4º - O orientando de um Membro Pesquisador que não deseje participar do Laboratório deve comunicar sua decisão ao seu orientador, que notificará à Coordenação o desligamento do mesmo, observando o disposto no artigo 32º do Título II deste regimento.

Artigo 4º - Considera-se *Colaborador 2* o aluno de Graduação, de Pós-Graduação, o técnico, o professor/pesquisador da UFJ de outra área, de outra IES, ou o profissional autônomo ou vinculado a uma Instituição que deseje contribuir com as atividades do laboratório mediante aprovação do Conselho de Membros Pesquisadores.

§1º - A supervisão das atividades do Colaborador 2 deverá ser realizada pelo Membro Pesquisador ao qual seu trabalho está vinculado, sendo acompanhada pelo Conselho de Membros Pesquisadores.

§2º - Compete ao Colaborador 2 dar suporte as atividades desenvolvidas pelo Laboratório, seja no âmbito da pesquisa ao qual está vinculado, seja nas demais ações desenvolvidas quando lhe for solicitado;

§3º - O Colaborador 2 que deseje se desligar do laboratório deve comunicar sua decisão ao Membro Pesquisador ao qual seu trabalho esteja vinculado e à Coordenação, observando o disposto no artigo 32º do Título II deste regimento.

Artigo 5º - Novos Membros Pesquisadores e Colaboradores poderão ser indicados internamente para a vinculação ao LPPP, mediante a aprovação da indicação pelo Conselho de Membros Pesquisadores, devendo no caso de:

- I. Membro Pesquisador: o candidato deverá preencher os pré-requisitos dos artigos 1º e 2º do Título II, deste regimento, bem como a observação da relevância e mérito das pesquisas do candidato para os objetivos do Laboratório.
- II. Colaborador 2: A nomeação deve observar o artigo 4º do Título II deste regimento, bem como a relevância e mérito das atividades do candidato para os objetivos do Laboratório.

Artigo 6º - Docentes/pesquisadores por ventura não indicados, mas interessados em ingressar no LPPP, bem como outros interessados, deverão manifestar sua demanda a um Membro Pesquisador, que a encaminhará à coordenação do LPPP para que esta delibere, junto ao Conselho de Membros Pesquisadores, sobre a proposta de inclusão de novo membro/colaborador mediante o preenchimento dos pré-requisitos do artigo 5º do Título II deste regimento.

Artigo 7º - Considera-se *Secretário*, a) o técnico devidamente recrutado, designado por órgão competente da UFJ para a tal finalidade e aprovado pelo Conselho de Membros Pesquisadores; ou b) o aluno/estagiário selecionado mediante concessão de bolsa ou benefício equivalente provido com recursos oriundos dos órgãos competentes da UFJ destinados a tal tipo de finalidade e aprovado pelo Conselho de Membros Pesquisadores.

Seção I – Do Conselho de Membros Pesquisadores

Artigo 8º - O *Conselho de Membros Pesquisadores* é o órgão colegiado deliberativo do LPPP.

Subseção I - Da composição do Conselho de Membros Pesquisadores:

Artigo 9º - O Conselho de Membros Pesquisadores será composto por: a) Coordenador do LPPP; b) Membros Pesquisadores Titulares; e c) Membros Pesquisadores em Trânsito.

§1º - A função de integrante do Conselho de Membros Pesquisadores é vinculada à duração da participação deste como Membro Pesquisador nas atividades do Laboratório.

§2º - Os Colaboradores 1 e 2 poderão participar das atividades do Conselho de Membros Pesquisadores em caráter consultivo, não dispondo de poder deliberativo e de voto.

Subseção II - Da competência do Conselho de Membros Pesquisadores:

Artigo 10º - Ao Conselho de Membros Pesquisadores compete:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais de funcionamento do LPPP e fiscalizar sua fiel execução;
- II. Definir prioridades, analisar e propor os projetos que devem compor as atividades do Laboratório;
- III. Acompanhar a execução dos projetos do LPPP, contribuindo para o cumprimento dos objetivos acadêmicos e científicos propostos;

- IV. Cooperar na execução de tarefas relativas à organização dos eventos do Laboratório, na manutenção do site e redes sociais, na organização do acervo, na gestão da Revista do Laboratório e nas demais ações propostas;
- V. Deliberar sobre a inclusão de Membros Pesquisadores e Colaboradores;
- VI. Manifestar-se sobre acordos, convênios, contratos e outras modalidades de intercâmbio, cooperação ou prestação de serviços, propostos para o LPPP;
- VII. Manifestar-se sobre a utilização dos recursos financeiros;
- VIII. Elaborar, no âmbito de sua competência, e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:
 - a) O regimento interno do LPPP;
 - b) O orçamento e as prestações de contas;
 - c) As propostas de estabelecimento de convênios, acordos e demais relações de intercâmbio e cooperação com outras instituições;
 - d) As necessidades de recursos humanos para o funcionamento do LPPP;
- IX. Acompanhar a execução orçamentária do Laboratório;
- X. Participar da gestão da Revista Científica do Laboratório;
- XI. Propor possíveis alterações do regimento interno do LPPP;
- XII. Zelar pelo bom andamento do Laboratório, buscando soluções para situações que infrinjam as suas rotinas internas.

Artigo 11º - As propostas de encaminhadas ao Conselho de Membros Pesquisadores serão aprovadas pela maioria dos votos dos Membros Pesquisadores presentes, com exceção do inciso a) do item VIII e o Item XI do artigo 10º Título II, em que se deverá proceder de acordo com o disposto no artigo 29º Título II deste regimento.

Subseção III – Do Funcionamento do Conselho de Membros Pesquisadores

Artigo 12º - O Conselho de Membros Pesquisadores deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês, mediante convocação do Coordenador do LPPP, obedecendo a calendário pré-determinado e fixação prévia de pauta;

§1º - Em caso de ausência de pautas fica à critério da coordenação do LPPP a convocação ou não da reunião do Conselho;

§2º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário pelo coordenador do LPPP;

Seção II – Da coordenação

Artigo 13º - A Coordenação é o órgão responsável pela gestão das atividades acadêmicas e administrativas do LPPP e deverá ser subsidiada, em suas funções, pelo Conselho de Membros Pesquisadores e pelo Secretário.

Artigo 14º - São funções do *Coordenador do LPPP*:

- I. Responder administrativamente, junto à Universidade, outras instituições e à comunidade, pelo LPPP;
- II. Zelar pelos interesses dos pesquisadores, colaboradores, usuários e pela imagem do LPPP junto à comunidade e à Universidade;
- III. Elaborar em conjunto e mediante aprovação do Conselho de Membros Pesquisadores, a proposta orçamentária anual do Laboratório.
- IV. Responsabilizar-se pelo controle e conservação dos materiais técnicos e administrativos do LPPP, requisitando-os, quando necessário;
- V. Levantar as necessidades estruturais, administrativas e funcionais do LPPP;
- VI. Informar à coordenação do curso de Psicologia e à Coordenação da Pós-Graduação quanto às necessidades estruturais, administrativas e que envolvam as ações do LPPP, quando necessário;
- VII. Supervisionar a distribuição dos horários, de modo a possibilitar a utilização do espaço pelos integrantes do LPPP e acadêmicos regularmente envolvidos nas atividades desenvolvidas no Laboratório;
- VIII. Responsabilizar-se pelo controle e conservação da infraestrutura física e do patrimônio, providenciando sua manutenção, quando necessário;
- IX. Participar da gestão da Revista Científica do Laboratório;
- X. Supervisionar a rotina de trabalho do Secretário responsável pelo LPPP;
- XI. Coordenar a realização das ações que integralizem os objetivos do Laboratório;
- XII. Agendar as reuniões periódicas do Conselho de Membros Pesquisadores para planejamento e avaliações das atividades desenvolvidas pelo LPPP;
- XIII. Zelar pelo cumprimento deste regimento interno e de outras disposições legais que vierem a ser baixadas;

Artigo 15º - O Coordenador será substituído em suas faltas, impedimentos e vacâncias pelo colegiado do Conselho de Membros Pesquisadores.

Artigo 16º - O Coordenador será eleito a partir de parecer favorável do Conselho de Membros Pesquisadores, de acordo com seguintes critérios:

- I. O candidato a coordenador deve estar vinculado à ênfase curricular Psicologia e Processos Psicossociais;
- II. São elegíveis para o cargo de coordenador, somente os integrantes do Conselho de Membros Pesquisadores em exercício no Laboratório;

§1º - O Membro Pesquisador em Trânsito poderá exercer a função de coordenador do Laboratório somente se o seu período de permanência na instituição corresponder ao cumprimento de 02 anos de mandato relativo ao exercício do cargo.

- III. Caso haja mais de um candidato o Conselho de Membros Pesquisadores deverá realizar uma votação para escolha do novo coordenador;

§2º - O coordenador do LPPP deve ser o último a votar, a fim de realizar o voto de Minerva em caso de empate entre candidatos.

- IV. O novo coordenador será eleito com a aprovação da maioria dos votos no Conselho de Membros Pesquisadores;

Artigo 17º - O cargo de Coordenador terá a duração de dois anos, mediante portaria delegada por órgão competente da Universidade, após o resultado da eleição no conselho de Membros Pesquisadores.

Seção III – Do secretariado

Artigo 18º - As funções de secretaria do LPPP serão desempenhadas, preferencialmente por técnico administrativo, designado por órgão competente da Universidade para esta finalidade.

§1º - Discentes/estagiários poderão ocupar a função de secretário mediante concessão de bolsa por órgão competente da Universidade para esta finalidade, mediante seleção e aprovação pelo Conselho de Membros Pesquisadores;

§2º - Em caráter excepcional, discentes/estagiários poderão ocupar a função de secretário na condição de voluntário mediante seleção e aprovação pelo Conselho de Membros Pesquisadores e assinatura de termo de voluntariado;

Artigo 19º - São atribuições do *Secretário do LPPP*:

- I. Fazer atas de reuniões do Laboratório, providenciar e conferir a assinatura de todos os participantes e enviar para a coordenação;
- II. Realizar apoio técnico ao coordenador do LPPP na realização de orçamentos e levantamento de informações pertinentes ao funcionamento do Laboratório, quando necessário;
- III. Operacionalizar a gestão das demandas da Revista Científica do Laboratório;
- IV. Manter, gerir e atualizar o acervo do Laboratório;
- V. Manter, gerir e atualizar a página do Laboratório no site do curso de psicologia;
- VI. Manter, gerir e atualizar as redes sociais do Laboratório;
- VII. Divulgar nos canais de notícia do Laboratório, os eventos relevantes na área psicossocial;
- VIII. Colaborar na logística dos eventos do Laboratório.
- IX. Realizar o agendamento de atendimento aos usuários em consonância com o horário disponível;
- X. Gerir o uso do espaço do Laboratório pelos pesquisadores, colaboradores e demais usuários, através do controle de locação da sala;
- XI. Realizar trabalhos de digitação, correspondência, contatos telefônicos e outros afins.
- XII. Manter arquivos de toda correspondência, recebida e expedida, e de toda documentação e legislação pertinente ao LPPP;
- XIII. Controlar o empréstimo de materiais e equipamentos do Laboratório;
- XIV. Organizar e manter o livro de registro de ocorrências para eventuais notificações sobre infrações relativas ao descumprimento das normas do Laboratório;
- XV. Desempenhar outras atividades que por sua natureza recaiam na área de sua competência.

CAPÍTULO II

Do patrimônio e dos recursos orçamentários

Artigo 20º - Constituem patrimônio sob a responsabilidade do LPPP:

- I. As instalações e equipamentos destinados ao seu funcionamento;
- II. Os bens e direitos que forem adquiridos ou lhe forem doados, legados ou destinados;
- III. O acervo virtual e físico de publicações;
- IV. A Revista Científica do Laboratório.

Artigo 21º - Os recursos orçamentários do LPPP serão provenientes:

- I. Da dotação do Instituto de Ciências Humanas e Letras consignada em seu orçamento;
- II. Dos auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III. De receitas decorrentes de editais de fomento, contratos, convênios e outros ajustes assemelhados, com entidades públicas ou privadas;
- IV. De produtos resultantes de eventos e pesquisas, respeitada a legislação específica;
- V. De receitas eventuais de editais públicos previstos por agências de fomento, não previstas nos incisos anteriores.

Artigo 22º - As propostas orçamentárias e as consequentes prestações de contas deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Membros Pesquisadores do LPPP, que, após parecer deste conselho poderá ser encaminhada para a coordenação do curso de psicologia da UFJ.

CAPÍTULO III

Da zeladoria

Artigo 23º - É dever de todos os integrantes do Laboratório zelar pelas boas condições de uso do mesmo, desde a devida manutenção das instalações, equipamentos e demais bens, quanto no fiel cumprimento da normativa deste regimento.

Artigo 24º - O horário de funcionamento do LPPP envolve a disponibilidade de horários dos pesquisadores e colaboradores, os quais deverão ser divulgados pela secretaria do Laboratório nos devidos canais de comunicação.

Artigo 25º - A secretaria deverá estabelecer uma data e horário de funcionamento para atendimento ao público em geral. Não havendo condições para tal iniciativa, deve-se proceder o atendimento ao público mediante agendamento prévio.

§1º - Os Membros Pesquisadores poderão utilizar o espaço do LPPP para suas atividades mediante agendamento de horários, respeitando controle de locação de sala realizado pela secretaria.

§2º - Os Colaboradores 1 e demais alunos orientandos terão acesso ao Laboratório mediante consentimento de seus respectivos orientadores/Membros Pesquisadores e poderão utilizar o espaço em observância ao controle de locação de sala realizado pela secretaria.

§3º - Os Colaboradores 2 e demais usuários deverão solicitar autorização à coordenação do LPPP para o uso do Laboratório, respeitando controle de locação de sala realizado pela secretaria e as prioridades de agenda.

Artigo 26º - Na condição de um espaço de integralização de ações de pesquisa e extensão voltadas para seus objetivos, a função primeira do LPPP é a de atender prioritariamente às demandas do curso de Psicologia em nível de Graduação e Pós Graduação. Como forma de conciliar suas demandas, os objetivos serão realizados por todos os integrantes do LPPP.

Artigo 27º - Compete a todo usuário do Laboratório:

- I. Conhecer as normas gerais e específicas do Laboratório;
- II. Zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- III. Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao coordenador do Laboratório;
- IV. Ter conhecimento prévio para manuseio dos equipamentos colocados à sua disposição;
- V. Certificar-se de que os equipamentos, ao termino do seu uso, sejam desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;
- VI. Responsabilizar-se pela limpeza e organização da sala e do material utilizado nas atividades.
- VII. Responsabilizar-se pela chave da sala durante o uso do espaço de Laboratório na ausência da secretaria, encarregando-se de realizar o registro de aquisição da chave, bem como a sua devolução ao guardião responsável no centro de aulas.

Artigo 28º - Não é permitido aos usuários do Laboratório:

- I. Retirar equipamentos materiais e documentos das dependências do Laboratório, sem a autorização da coordenação;
- II. Alterar as configurações de equipamentos, sem a autorização do responsável pela atividade, ou coordenador do Laboratório;
- III. Perturbar a ordem e o bom andamento das atividades;
- IV. Deixar moveis e equipamentos desorganizados;
- V. Deixar resíduos e detritos no ambiente;

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Artigo 29º - A alteração total ou parcial deste regimento interno dependerá da proposta a ser encaminhada, apreciada e aprovada em reunião do Conselho Membros Pesquisadores do LPPP, que deverá contar com o quórum mínimo de 75% de votos favoráveis da totalidade dos Membros Pesquisadores.

§1º - A não confirmação de quórum mínimo inviabiliza qualquer deliberação.

§2º - A participação do Coordenador como um dos membros é obrigatória, salvo casos excepcionais de afastamento por motivo de doença devidamente protocolado junto a órgão competente da Universidade.

§3º - Fica estabelecido o total de 75% de votos favoráveis dos Membros Pesquisadores presentes em plenária para a aprovação das propostas em questão.

Artigo 30º - As infrações as normas estabelecidas por este regimento deverão ser avaliadas pelo Conselho de Membros Pesquisadores, que deverá tomar a medida cabível, desde de advertência formal, até o desligamento do Laboratório, seja por período estipulado, ou permanentemente.

Artigo 31º - No caso de dano ao patrimônio do Laboratório o responsável pelo mesmo deverá providenciar o devido ressarcimento ao dano causado.

Artigo 32º No caso de eventual desligamento de Membro Pesquisador ou Colaborador, torna-se restrito o acesso deste ao uso do espaço, bem como dos recursos e dados de pesquisas sob a guarda do laboratório, sendo necessária a autorização de acesso por parte da coordenação; ou do Conselho de Membros Pesquisadores, a depender do caso.

Artigo 33º - Os casos omissos neste regimento serão apreciados, deliberados e regulados pelo Conselho Membros Pesquisadores do LPPP.

Artigo 34º - Este regimento entra em vigor na data de sua homologação.

ATA DE REUNIÃO Nº 001/2024 - ICHL

Ata de Aprovação

Em reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2024, o Conselho de Membros Pesquisadores, composto pelo Prof. Dr. Fabio Montalvão Soares, Prof.^a Dr.^a Raquel Maracaípe de Carvalho e Prof. Dr. Tiago Cassoli, e, contando com a presença de todos os membros pesquisadores ativos, **apreciou e aprovou o Regimento Interno do Laboratório de Psicologia e Processos Psicossociais - LPPP**, considerando-o válido a partir desta data.

Jataí – GO, 02 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Fabio Montalvão Soares
Coordenador

Prof.^a Dr.^a Raquel Maracaípe de Carvalho
Membro Pesquisador

Prof. Dr. Tiago Cassoli
Membro Pesquisador

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0363829** e o código CRC **E2F5B748**.

Referência: Processo nº23854.009747/2024-63 SEI nº 0363829